

## DECISÃO

Trata-se de proposta de revisão do Parecer Referencial DMP n. 003, cujo objeto é a análise de pedidos de contratação dos serviços de distribuição de energia elétrica para as unidades do Poder Judiciário de Santa Catarina, sejam elas de sua propriedade, locadas, cedidas ou que estejam em sua posse e exista a obrigatoriedade de custear a energia elétrica, serviço este prestado por concessionária de serviço público.

Com o advento da Lei n. 14.133/21, a Assessoria Técnico-Jurídica desta Diretoria de Material e Patrimônio realizou a adequação do documento às situações vindouras de aplicação da nova lei, e gerou nova versão do parecer referencial, agora denominada Parecer Referencial DMP n. 003.001, assinado por todos os assessores.

A justificativa para a manutenção da adoção do parecer referencial consta do item 1 do doc. 5703621 e os requisitos legais a serem preenchidos em caso de aplicação da Lei n. 8.666/93 constam do item 2 do mesmo documento e em caso de aplicação da Lei n. 14.133/21, do item 3. A lista de verificação referente à Lei n. 8.666/93, requisito essencial à aprovação de Parecer Referencial DMP n. <u>003.001</u>, consta do doc. 5707118; e, referente à <u>Lei n. 14.133/21</u>, consta do doc. 5707119.

A situação jurídica analisada mantém a subsunção a uma hipótese de aplicação do parecer referencial, autorizada pela Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019.

Assim, APROVO a implementação do Parecer Referencial DMP n. 003.001, em substituição ao Parecer Referencial DMP n. 003 e indico que terá validade até 9 de agosto de 2023, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019, em caso de alteração da legislação; ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de oficio do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços instrua os processos com:

- I cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;
  - II lista de verificação devidamente preenchida; e
- III declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC link de acesso a este Parecer Referencial DMP n. 003.001 e às Listas de Verificação (5707118 em caso de aplicação da Lei n. 8.666/93 e 5707119 em caso de aplicação da Lei n. 14.133/21), além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos ao Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4° da Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por GRAZIELA CRISTINA ZANON MEYER JULIANI, **DIRETORA**, em 11/08/2021, às 11:24, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador 5720561 e o código CRC F0F3C6E4.



 $0068854\hbox{-}46.2019.8.24.0710$ 5720561v2